

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.199, DO DIA 04/02/2026	1
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.159, DO DIA 03/02/2026.....	3

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.199, DO DIA 04/02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.654 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

“Altera a Lei nº 2.332, de 25 de setembro de 2019, para dispor sobre a concessão de atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia e estabelecer penalidades.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.332, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º

§1º

§ 2º O direito ao atendimento prioritário será concedido mediante a apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico da fibromialgia, emitido por profissional habilitado, de acordo com os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.” (NR)

“Art. 4º-A Os estabelecimentos mencionados no art. 4º afixarão, em local visível, cartaz ou placa informando sobre o direito ao atendimento prioritário para pessoas com fibromialgia.” (NR)

“Art. 5º-A O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação;

II – em caso de reincidência, multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco;

III – no caso de nova reincidência, a multa será aplicada em dobro a cada nova infração, até o limite de 12 (doze) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco por ocorrência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 184)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.655 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Linguagem Simples nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Rio Branco e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Rio Branco, incluindo a Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:

[...]

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 184-185)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.657 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

“Inclui o Calendário de Eventos Diocesano da Diocese de Rio Branco no Calendário Turístico Oficial do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o calendário de eventos diocesanos da Diocese de Rio Branco como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio Branco em razão de sua importância religiosa, histórica e cultural para a cidade e para a identidade do povo rio-branquense.

[...]

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 185)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.658 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

“Institui, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa “Adote um Campeão”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Rio Branco, o Programa “Adote um Campeão”, com o objetivo de incentivar empresas privadas e instituições a patrocinarem atletas locais de destaque ou

com potencial esportivo, promovendo o desenvolvimento do esporte e a projeção do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O programa abrange atletas de modalidades individuais e coletivas, em diferentes faixas etárias.

[.]

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 186)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.661 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a utilização do sistema Braile e de mapas táteis para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual em edifícios públicos do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As placas de inauguração, comemorativas e de identificação de edifícios públicos do Município conterão inscrições em Braile.

[...]

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 186)

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.159, DO DIA 03/02/2026

Número do MP: 09.2026.00000056-5

PORTARIA N.º 0001/2026/PHABURBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no que preceituam os artigos 37, caput, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1.º e 25, inciso IV da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, arts. 5.º e 26 da Resolução 028/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Acre, que disciplina o inquérito civil e demais procedimentos civis de

investigação do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e dá outras providências; [...] CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Poder Público Municipal está implantando o Programa “Adote uma praça”, por meio do qual empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais cuidarão da manutenção de praças e espaços públicos promovendo melhorias e em contrapartida será permitida a veiculação de publicidade no espaço público por parte da empresa adotante. [...] CONSIDERANDO a forma como o Programa está regulamentado revela potenciais riscos de desvirtuamento do interesse público, restrição de acesso aos bens públicos, promoção privada indevida e aprofundamento das desigualdades urbanas. RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a regularidade da implementação e execução do Programa “Adote uma Praça”. Determino as seguintes providências: [...]; 2. Registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do Procedimento Preparatório: “Apurar a regularidade da implementação e execução do Programa “Adote uma Praça””. 3. Remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPAC; 4. A fim de serem observados o art. 2º, § 6º da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 25, § 2º, da Resolução n.º 28/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça, deve ser realizado o acompanhamento do prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório, mediante certidão nos autos após o seu transcurso. 5. Sejam anexados aos autos, cópia da Lei Municipal nº 2.515/2024 e do Decreto 1.301/2024, bem como o despacho exarado no bojo do Procedimento Preparatório 06.2025.00000597-8, que ensejou a instauração do presente procedimento. 6. Como providência instrutória, determino a realização das seguintes diligências: Oficie-se ao CAOP/MAPHU para que analise a legalidade da legislação municipal que institui o Programa “Adote uma Praça”. Após cumprimento das determinações supracitadas, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Rio Branco-AC, 16 de janeiro de 2026.

Luis Henrique Corrêa Rolim

Promotor de Justiça

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 10-11)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>